

Baurulav



Lavanderia Hospitalar e Industrial

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Vila Vicentina Abrigo para Velhos, entidade assistencial privada inscrita no CNPJ do MF sob o nº 45.023.371/0001-27 com sede na Rua Jorge Pimentel, nº 2-5, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada pelo seu presidente Sergio Luiz Húngaro, inscrito no CPF sob o nº 797.351.938-68, brasileiro, casado, funcionário público aposentado, residente à Rua: Aviador Ribeiro Barros, nº2-35, Jardim Europa, Bauru-SP; doravante denominada **CONTRATANTE**.

BAURULAV LAVANDERIA HOSPITALAR LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ do MF sob o nº 11.869.901/0001-30, com sede na Rua Mario Odria, 1-71 – Jd Solange, na cidade de Bauru/SP, neste ato representada por Priscila Sirolli Pereira Fernandes, inscrita no CPF do MF sob nº. 300.514.708-88, como prestadora de serviço de lavanderia hospitalar, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços especializados em processamento de roupas, que constitui na higienização da roupa suja e contaminada transformando-a em roupa reutilizável e limpa, nas dependências da **CONTRATADA**, com utilização de mão-de-obra própria, dentro das especificações e medidas estabelecidas a seguir:

- 1.1 O serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** consistirá em: coleta da roupa suja em local apropriado dentro da casa de repouso, indicado pela **CONTRATANTE**, com veículo próprio, realizando o transporte de roupa de maneira adequada;
- 1.2 Recebimento da roupa suja na lavanderia, separação por tipo de peça e sujidade, lavagem para higienização e desinfecção das peças;
- 1.3 Centrifugação;
- 1.4 Secagem;
- 1.5 Acabamento (calandragem, separação por tipo de peça, dobragem de peças de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**);
- 1.6 Acondicionamento e embalagem das peças limpas e processadas de maneira a garantir a qualidade do serviço prestado;
- 1.7 Entrega da roupa limpa, de modo adequado.

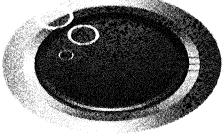
2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

2.1. Fica excluído desse processo o reparo de roupas encaminhadas para lavagem, que se encontram danificadas ou desgastadas, não se responsabilizando a **CONTRATADA** pelas mesmas.

2.2. Para efetivação dos serviços de processamento de roupas hospitalares a **CONTRATADA** deverá pesar a roupa ao recebê-la, informando a pesagem diária através da emissão e envio de nota de pesagem à **CONTRATANTE**, na qual contém a assinatura de quem está recebendo e conferindo as peças processadas.

2.3. O controle da roupa suja e a pesagem serão feitos nas dependências da **CONTRATADA**.

BauruLav



Lavanderia Hospitalar e Industrial

2.4. A roupa deverá ser coletada diariamente e o tempo entre a retirada e devolução da roupa deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas. Eventuais atrasos ou imprevistos quanto ao prazo de retirada ou entrega das roupas por culpa da **CONTRATADA** serão comunicados à **CONTRATANTE**, sem que tal fato possa dar ensejo à rescisão do contrato. O atraso na retirada ou entrega das roupas que ultrapassar o horário de funcionamento da entidade, que é de conhecimento da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação de multa correspondente ao valor de 01 (um) dia do contrato ora firmado, apurado com base no valor mensal do mês anterior ao da ocorrência do atraso.

3. VIGÊNCIA

O presente contrato tem início no dia 02 (dois) de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), e término no dia 02 (dois) de Janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), com renovação automática, por igual período, caso não haja manifestação de nenhuma das partes, quanto ao interesse na rescisão.

Parágrafo único: Caso uma das partes tenha interesse na rescisão do contrato, deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo neste período ser mantida a vigência do contrato, com as obrigações recíprocas das partes, devendo ainda a **CONTRATANTE** responder em referido período (60 dias), pelo pagamento dos serviços respeitando o quantitativo mínimo previsto na Cláusula 4ª (referente a 20 moradores).

4. VALOR:

O valor cobrado pelos serviços prestados importa em R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por mês e por pessoa moradora da Instituição **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade em kg ou de peças de roupas lavadas durante o mês, devendo a **CONTRATANTE** respeitar o pagamento mínimo mensal correspondente a 20 (vinte) pessoas moradoras, mesmo nos meses em que não se atinja esse quantitativo mínimo.

Parágrafo único: Já estão incluídas no preço todas as despesas de embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

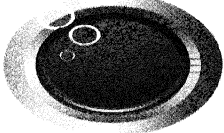
5. REAJUSTE:

O reajuste do valor do contrato será anual, de acordo com a vigência e com a variação do índice do IPC/FIPE, podendo as partes negociarem este reajuste desde que atenda à manutenção integral dos termos do presente contrato. No caso de extinção do índice ora ajustado, a substituição por outro índice será definida em comum acordo entre as partes.

6. PAGAMENTO:

O pagamento do serviço contratado será mensal, após envio da nota fiscal e boleto bancário, emitidos pela **CONTRATADA**, com data de vencimento sempre no dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado, e enviado via e-mail.

6.1 Atraso de Pagamento



O Atraso do pagamento acarretará nos encargos descritos no boleto, que são:

- Juros de 1% ao mês pro rata dia.
- Multa de 2% (dois por cento) a partir da data de vencimento.
- Protesto do Boleto após 05 (cinco) dias de vencimento.

7. RESCISÃO DE CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:

7.1 Infração às cláusulas e obrigações assumidas no presente instrumento;

7.2 Decretação de falência das partes;

7.3 Atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

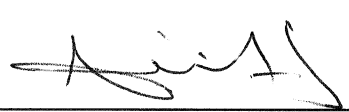
8. FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Bauru-SP para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

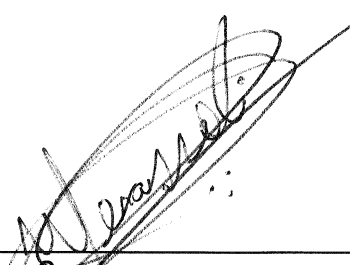
Bauru, 10 de Outubro 2020.


Vila Vicentina – Abrigo de velhos
Sergio Luiz Hungaro
CONTRATANTE


BauruLav Lavanderia Hospitalar Ltda – Me
PRISCILA SIROLLI PEREIRA FERNANDES
CONTRATADA


Sérgio Luiz Amaral Garcia.
OAB SP 137.151
ADVOGADO VILA VICENTINA

Testemunha 1
Nome: *Renata Cristina Mancini*
CPF: *184578328-08*
RG: *26823361-5*


Testemunha 2
Nome: *Marcos Peronali*
CPF: *401.097.558-90*
RG: *47.597.157-7*